PROJETO DE LEI Nº 128 /2026

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS E A FIXAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS DOS VEREADORES DE SÃO PEDRO, CONFORME ESPECIFICA.

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Além do subsídio mensal, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores de São Pedro perceberão o 13º subsídio, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, calculado proporcionalmente sobre os subsídios auferidos durante o ano.

§1º - O 13º subsídio será pago na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Poder Legislativo de São Pedro.

§2º - Quando houver pagamento da metade de remuneração de um mês aos servidores, a titulo de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos vereadores.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente que tenha exercido a suplência por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º- O Vereador terá direito ao gozo de férias remuneradas de um período de 30 dias acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

§1º - O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período do recesso parlamentar no mês de janeiro de cada ano, de forma contínua.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, sem prejuízo de recebimento do disposto no caput deste artigo.

§4º - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber ao Vereador Suplente.

§6º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2029.

São Pedro, 1° de julho de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzoneto
Vereador

José Henrique dos Santos Pereira
Vereador

Ondina Daniel
Vereadora

Albino Antunes
Vereador

José Claudio Ramos
Vereador

Cri Duarte (Mandato Coletivo)
Vereador

Daniel Sepulvida
Vereador

Robinho Pedrosa
Vereador

Aldo Alves da Silva
Vereador

Jhonattas da Silva Fabro
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 128/2026
Data: 01/07/2026 Hora: 16:38
Assunto: Dispõe sobre o recebimento do 13º salário e 1/3 de férias e a fixação do periodo de gozo de férias dos vereadores de São Pedro, conforme
Numero de Protocolo 00968/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o recebimento por parte dos Vereadores de São Pedro, agentes políticos essenciais ao bom desenvolvimento legislativo da nossa cidade, de direitos assegurados constitucionalmente a todos os trabalhadores, por questão de justiça e dignidade.

Verifica-se que a tese de repercussão geral fixada pelo STF no RE nº 650.898 (Tema 484) é a de que o art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.

A decisão do STF não reconhece como direito subjetivo dos agentes políticos a percepção de 13º salário e adicional de férias, mas apenas assegura à constitucionalidade nos recebimentos de tais benefícios, caso previsto em lei.

Não tem, portanto, natureza constitutiva de direito, sendo necessária a edição de diploma normativo próprio nesse sentido.

Nesses termos, o direito a concessão do décimo terceiro salário e terço de férias reafirmam o compromisso do devido respeito e fortalecimento da Carta Maior, incentivando o valor do trabalho em benefícios que dignificam toda classe laboral e a legítima representatividade municipal.

São Pedro, 1º de julho de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzoneto
Vereador

José Henrique dos Santos Pereira
Vereador

Ondina Daniel
Vereadora

Albino Antunes
Vereador

José Claudio Ramos
Vereador